

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS – LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002.

Processo SEI/DF nº: 00094-00007977/2018-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Presidente, FELIX ANGELO PALAZZO, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, domiciliado e residente nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA, brasileira, portadora da CI nº 1.198.612 SSP/DF e CPF nº 552.470.081-20, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 32.913.188.0001/55, estabelecida no SCRN 710/711, bloco H, loja nº 35, Asa Norte – Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 1.547.728 SSP/DF e CPF nº 795.250.671-49, na qualidade de Sócio/Diretor, resolvem celebrar o presente Aditivo mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 51/2018, por 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sétima c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2. Incluir ao Contrato a Cláusula Vigésima Segunda - Das Proibições Contratuais, em atenção a Lei nº 5.061/2013, a Lei Distrital nº 5.448/2015 e ao seu regulamento, Decreto Distrital nº 38.365/2017, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

22.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

22.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

22.1.2.1. incentive a violência;

22.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por

analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

22.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo possui vigência de 01 de julho de 2019 a 01 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 51/2018, a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

5.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo SLU/DF:

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA

Diretora de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES, RG n.º 1547728 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 21/06/2019, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA - Matr.0083185-9, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 24/06/2019, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 25/06/2019, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24135073** código CRC= **0B02880A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00007977/2018-57

Doc. SEI/GDF 24135073